



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0261/2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, altera o art. 1º da Lei nº 15.984, de 2013, que institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado de Santa Catarina

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que *“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, altera o art. 1º da Lei nº 15.984, de 2013, que institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, e estabelece outras providências”*.

Conforme exposto na Mensagem nº 1015/2025, na Exposição de Motivos Conjunta nº 62/2025 da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e demais documentos que instruem o processo SEA nº 00007324/2025, a proposição objetiva conceder reajuste linear de 9% na tabela de vencimentos dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, a ser implementado em duas parcelas, de 4,5% cada, com início em maio e dezembro de 2025, bem como aumentar a base de cálculo da Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde de 70% para 80% a partir de maio e para 90% a partir de dezembro do mesmo ano.

O impacto financeiro estimado, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e ACTs, foi devidamente calculado e informado pelos órgãos competentes (SEA e IPREV), que atestaram a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação das medidas propostas.

O projeto foi incluído na pauta da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para deliberação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, considerando a tramitação regular da matéria, passa-se à análise técnica e jurídica para emissão de parecer.

II – VOTO

A proposta em exame visa recompor a remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, atualizando os valores da tabela de vencimentos e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, cuja última revisão ocorreu em julho de 2022, mediante a Lei nº 18.318/2021.

No que tange à constitucionalidade formal, a matéria respeita as competências concorrentes previstas na Constituição Federal, bem como a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para propor normas sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, consoante o disposto na Constituição Estadual (art. 50).

Do ponto de vista da legalidade e responsabilidade fiscal, a Secretaria de Estado da Administração e o Instituto de Previdência do Estado (IPREV) demonstraram, por meio

de informações técnicas minuciosas, que o impacto financeiro da medida, embora significativo, está respaldado por disponibilidade orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027, respeitando os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Além disso, a matéria é revestida de relevância social e administrativa, pois visa não apenas recompor perdas inflacionárias, mas também valorizar os profissionais da saúde pública estadual, fortalecendo o SUS, promovendo eficiência administrativa e mitigando a evasão de profissionais para o setor privado.

Por todo o exposto, e considerando a observância dos aspectos regimentais e legais, **VOTO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0261/2025, no âmbito da COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**, para que tenha o seu devido trâmite.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2025.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
28/05/2025, às 11:37.
